

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DOS TRAB NO COMERCIO DO MUNICIPIO DE CASTANHAL, CNPJ n.34.823.534/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr.^o ELEONORA DO SOCORRO LOPES DOS SANTOS;

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CASTANHAL CNPJ 34.823.963/0001-07., neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr.(a). PAULO ROBERTO ESPINHEIRO SALLES OLIVEIRA.

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01 de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) TRABALHADORES NO COMERCIO, com abrangência territorial em Castanhal/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os salários dos integrantes das Categorias profissionais Demandantes obedecerão às seguintes regras:

REAJUSTE SALARIAL — Fica estabelecido reajuste de 5,0 % (cinco por cento) sobre todas as funções da categoria profissional abrangida por esta Norma Coletiva, ainda que não descritas nas funções das faixas salariais aqui descritas, bem como terá direito a esse mesmo reajuste aqueles que já recebem salário a maior do que o piso salarial definido em cada faixa.

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os salários dos integrantes da Categoria profissional demandante ficarão distribuídos nas seguintes faixas:

FAIXA II: Fica reajustado para piso salarial mínimo de R\$ 1,944,00 (Um mil, novecentos e quarenta e quatro reais);

FAIXA I: Fica reajustado para piso salarial mínimo de R\$ 2.146,00 (Dois mil cento e quarenta e seis reais);

FAIXA ESPECIAL: Fica reajustado para piso salarial mínimo de R\$ 2.831,00 (Dois mil oitocentos e trinta e um reais).

Parágrafo Primeiro: As funções de Faxineira, Office boy, fiscal de estacionamento, atendente, servente e zelador, acompanham o reajuste do salário mínimo nacional.

Parágrafo Segundo: As diferenças salariais decorrentes dos reajustes aqui definidos, correspondentes a 01 de março de 2026 até a data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagos pelas empresas em até julho de 2026.



Parágrafo Terceiro: As empresas obrigam-se a especificar no contrato de seus empregados comissionistas a comissão ajustadas.

CLAUSULA QUARTA – FUNÇÕES

As faixas de tabelas comportam as seguintes funções:

Parágrafo Primeiro: FAIXA II - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, SECRETÁRIA, RECEPCIONISTA, EMPACOTADOR, EMBALADOR, CONFERENTE, AJUDANTE DE DEPÓSITO, AJUDANTE DE DEPÓSITO EM SERVIÇO INTERNO E EXTERNO, ENTREGADOR.

Parágrafo segundo: FAIXA I – ATENDENTE DE VENDA, ATENDENTE DE LOJA, ATENDENTE DE BALCÃO, VENDEDOR, BALCONISTA, FATURISTA, ANALISTA DE CRÉDITO, CAIXA, COBRADOR, ENCARREGADO DE ESTOQUE, ESTOQUISTA, REPOSITOR, FISCAL DE LOJA, ENCARREGADO DE SALÃO, MONTADOR EM GERAL, COLOCADOR DE ACESSÓRIOS, VIDRAÇEIRO, PADEIRO, TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO, OPERADOR DE LOJA E FUNÇÕES SIMILARES.

Parágrafo Terceiro: FAIXA ESPECIAL – Gerente, e os exercentes de cargo de gestão.

Parágrafo Quarto: o salário que trata o parágrafo segundo (FAIXA I), se sujeita as seguintes condições: Os portadores de Diploma ou Certificado Profissional, expedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério de Educação e do Trabalho, receberão o Salário Profissional, após noventa dias de trabalho na mesma empresa;

Os empregados que não possuem Diploma ou Certificado de que trata a alínea anterior também farão jus ao Salário profissional, desde que comprovem em sua C.T.P.S., terem trabalhado pelo menos um ano na área comercial.

Parágrafo Quinto: as EMPRESAS que possuem 02(dois) ou menos funcionários não estão sujeitas às condições de que trata a cláusula 3ª.

Parágrafo Sexto: Conforme ajustado no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira, as funções de Faxineira, Office boy, fiscal de estacionamento, atendente, servente, zelador, deverão receber, no mínimo, o salário mínimo legal, ficando ajustado, ainda, que o atendente especificado neste parágrafo, não pode exercer as funções da faixa I.

Parágrafo Sétimo: Aos gerentes, assim considerados, os exercentes de cargos de gestão/confiança, encarregados em geral aos quais se equiparam, só produzirão efeitos quando o salário do cargo de confiança compreendendo a título de gratificação de função, se houver, não for inferior ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Oitavo: O pagamento da gratificação de função, dispensa o controle da jornada de trabalho conforme artigo 62 da CLT. O empregado enquadrado nestas condições não tem direito a remuneração de horas além das normais (horas extras ordinárias).

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALARIOS:

A EMPRESA efetuará o pagamento de salário dos seus empregados, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente da competência.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS:



As EMPRESAS fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamentos nos quais constem os salários recebidos, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos, que acresçam ou onerem a remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDOS

As EMPRESAS não descontarão de seus empregados que exerça a função de operador de caixa, o valor de mercadorias pagas com cheques sem fundos, devolvidos por insuficiência de fundos ou outro motivo, desde que obedecidas pelo empregado, às normas estabelecidas pela empresa.

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA: Os empregados operadores de caixa que trabalhem em empresas que descontam diferenças em dinheiro, a menor, farão jus a um adicional no valor de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base.

CLÁUSULA NONA - DESPESAS DE VIAGENS: A EMPRESA fica obrigada a custear todas as despesas do colaborador quando este viajar em serviço da mesma, como alimentação, hospedagem, passagens, transportes no local.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO: O salário do empregado substituto será igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, desde que, a substituição não seja meramente e eventual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO:

As EMPRESAS pagarão gratificação natalina (13º salário) a todos os empregados, em 02 (duas) parcelas: na folha de pagamento competência novembro, e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro.

Parágrafo primeiro: o empregado que quiser o pagamento da primeira parcela de seu 13º salário por ocasião das férias, deverá comunicar a empresa, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do gozo das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESPESAS COM FUNERAL: As EMPRESAS serão responsáveis com funeral de empregado que vier a falecer em consequência de acidente de trabalho, quando em serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE

Nas empresas com mais de 30 (trinta) empregados, obrigadas por lei ao sistema de creche, quando do retorno da licença gestação ao trabalho, a título de auxílio-creche, a empregada mãe deverá receber R\$ 181,00 (Cento e oitenta e um reais) mensalmente até o filho completar 06 (seis) meses de vida, dando-se por cumprida integralmente a legislação vigente sobre matéria com auxílio pecuniário aqui fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO: As EMPRESAS, quando firmarem contrato de trabalho, ficam obrigadas a fornecer cópias do documento que empregado assinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA



As EMPRESAS se comprometem a não demitir, salvo em caso de justa causa, o empregado que contar com mais de 10 (dez) anos de casa e esteja a 01 (um) ano ou menos, para adquirir o direito a aposentadoria integral ou por idade.

Parágrafo primeiro: o tempo de serviço para os efeitos de obtenção das mencionadas garantias de emprego, deverá ser comprovada pelo empregado com documento fornecido pelo órgão previdenciário, ou seja, pelo INSS e desde que requerido dentro do mesmo prazo acima estabelecido.

Parágrafo segundo: a concessão acima cessará na data em que o empregado adquirir direito à aposentadoria, independente de requerê-la.

Parágrafo terceiro: a falta da comunicação do empregado eximirá as EMPRESAS de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADOS QUE RETORNAM DO SERVIÇO MILITAR:

Será assegurado garantia de emprego, até 60 (sessenta) dias, ao empregado que retornar do serviço militar obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada com a presença do operador (a) de caixa responsável, não podendo este, quando for impedido de acompanhar a conferência, ser responsabilizado por qualquer diferença porventura existente, devendo, em todos os procedimentos, tomar ciência formalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA: As EMPRESAS fornecerão carta de referência aos seus empregados dispensados, quando solicitados por estes, informando o período trabalhado, a função desempenhada e abonando sua conduta, salvo quando da dispensa por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL NOTURNO: Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos sobre a hora diurna (Art. 73 CLT).

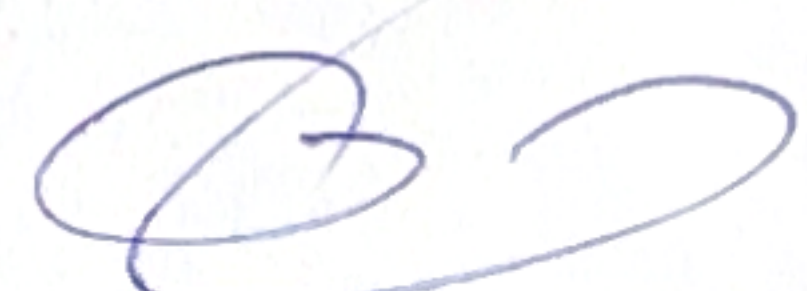
CLÁUSULA VIGÉSIMA – LABOR DOMINGOS E AOS FERIADOS: Fica autorizado a exigência do labor aos feriados no comércio, nas condições abaixo regulamentadas:

Parágrafo Primeiro: as EMPRESAS deverão abster-se de exigir o labor de seus empregados integralmente da categoria profissional nos seguintes feriados:

01 de janeiro (Confraternização universal); 03 de abril (Paixão de Cristo); 01 de maio (Dia do Trabalhador); 25 de dezembro (Natal).

Parágrafo segundo: Fica registrado que no feriado Municipal de **19 de março de 2026 (São José)**, as empresas ficaram desautorizadas de exigir o labor de seus empregados pela ausência de Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: As empresas estão autorizadas a exigir o labor de seus empregados nos seguintes feriados:



28 de janeiro (Aniversário de Castanhal); 21 de abril (Tiradentes); 15 de agosto (Adesão do Pará); 07 de setembro (Independência do Brasil) 12 de outubro (Padroeira do Brasil); 02 de novembro (Finados); 15 de novembro (Proclamação da República); 20 de novembro (Consciência Negra); 08 de dezembro (Nossa senhora Conceição).

Parágrafo Quarto: as EMPRESAS deverão adotar jornada de trabalho de 06 (seis) horas, obedecendo a intervalo de 15 (quinze) minutos conforme a legislação em vigor, para o labor nos feriados.

Parágrafo Quinto: As empresas deverão remunerar cada hora de efetivo trabalho de seus empregados que laborarem em dias de feriados com o percentual de 130% (Cento e trinta por cento), sobre a hora trabalhada no feriado.

Parágrafo sexto: Havendo trabalho aos Domingos, as empresas deverão adotar jornada de trabalho de 06 (seis) horas, obedecendo a intervalo de 15 (quinze) minutos conforme a legislação em vigor.

Parágrafo Sétimo: As EMPRESAS se obrigam em caso de descumprimento da presente cláusula e seus parágrafos desta Convenção Coletiva de Trabalho, ao pagamento de 50% (Cinquenta por cento) sobre o salário mínimo vigente, a título de multa, por trabalhador, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA REPOUSO: O intervalo mínimo de 01 (uma) hora e no máximo de 02 (duas) horas, previsto no caput do art. 71 da CLT, para repouso ou alimentação do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA SEMANAL

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo aqueles empregados que exerçam cargos de confiança e outros profissionais de categorias diferenciadas.

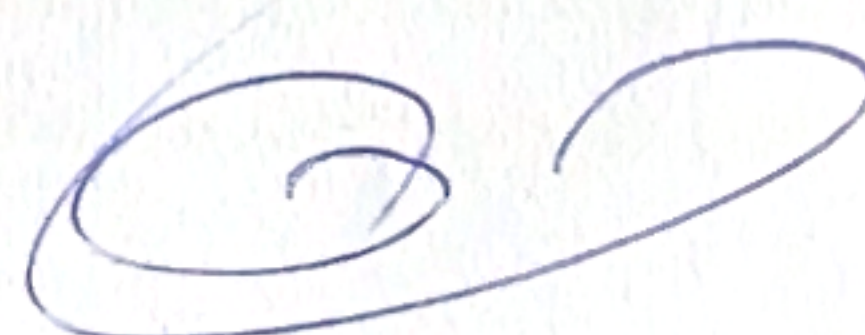
Parágrafo primeiro: as EMPRESAS, diante a natureza da atividade, ficam autorizadas a instituir jornada de trabalho em escalas de revezamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICOS:

O atestado médico ou declaração de comparecimento deveram cumprir o que determina o previsto na CLT (Art. 473) e na Lei 605?49.

Parágrafo Único: A empresa não descontará na folha de pagamento, falta a internação desde que comprovadas dos seus dependentes legais, conjugue e filhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONVOCAÇÃO ESPECIAL: Quando convocado para o trabalho ESPECIAL, a empresa obriga-se a fornecer ao trabalhador, refeição sem qualquer desconto em seu salário. Dispondo o empregado de 01 (uma) hora para esse fim.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS: Nos dias normais as primeiras duas horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo primeiro: Fica ajustado que as empresas não remunerará os acréscimos salariais (adicionais) previstos no caput desta cláusula se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição da jornada de tal forma que não exceda a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, ficando, assim, facultado a empresa, a prorrogação/compensação de horas, inclusive, no procedimento da preliminar diminuição de horas/jornadas de trabalho para posterior prorrogação em regime de compensação final, dentro do período referido.

Parágrafo segundo: Na hipótese de ultrapassado os três meses seguintes ao do labor extraordinário, sem que haja a compensação em folgas a serem concedidas pela empresa, as horas extras laboradas devem ser remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora de trabalho normal.

Parágrafo Terceiro: Para efeito de implementação da compensação de jornada definida no parágrafo primeiro desta cláusula, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, deverão manter controle de jornada independentemente da quantidade de empregados em seu quadro funcional.

Parágrafo Quarto: Em caso de saldo de horas extras a favor do trabalhador e havendo rescisão contratual, as empresas deverão pagar as respectivas horas extras devidas no ato da rescisão (no TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALOS PARA AMAMENTAÇÃO: Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um, de acordo com o art. 396 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - EMPREGADOS ESTUDANTES [FALTAS ABONADAS: Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes do comparecimento às provas escolares prestadas em estabelecimentos de ensino oficial ou oficializadas, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da realização da prova e posteriormente comprovação em igual prazo.

Parágrafo único: a empresa não descontará na folha de pagamento, falta a internação, desde que comprovada, dos seus dependentes legais, cônjuge e filhos.

CLÁUSULA VIGÉIMA OITAVA – FÉRIAS - As férias a serem concedidas aos empregados deverão, preferencialmente, ter o dia de seu início coincidente com o primeiro dia útil de cada mês, salvo necessidade de serviço que obrigue a fixação em outra data pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉIMA NONA - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL: As EMPRESAS manterão seus esforços de permanente melhoria das condições de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional consoante o que estabelece as suas políticas e diretrizes para estas áreas.

Out

Parágrafo primeiro: as EMPRESAS fornecerão, a todos os seus empregados, sempre que o uso do uniforme for exigido, o fornecimento de 02 (dois) uniformes de cada vez, em período não inferior a 06 (seis) meses, além de ferramentas, utensílios e EPI (Equipamento de Proteção Individual), conforme a necessidade e sempre que exigidos pelas mesmas ou obrigados por Lei.

Parágrafo segundo: a durabilidade mínima do uniforme é de 06 (seis) meses, havendo necessidade de troca por responsabilidade do empregado antes do prazo pré-estabelecido, seja por perda, extravio ou inutilização total ou parcial, o empregado efetuará o pagamento em uma única parcela as peças do novo uniforme de acordo com tabela vigente de preço desse uniforme.

Parágrafo terceiro: os empregados obrigam-se a utilizar os EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual) sempre que a tarefa exigir e a não utilização constitui ato de indisciplina, sujeitando as sanções da legislação em vigor.

Parágrafo quarto: os empregados poderão ser impedidos de trabalhar quando não se apresentarem ao serviço devidamente uniformizado ou sem os equipamentos EPI'S quando a função assim exigir, ou inclusive, se apresentarem sem condições de higiene ou de uso inadequado.

Parágrafo Quinto: extinto ou rescendido o contrato de trabalho, o empregado fica obrigado a devolver o EPI'S e uniformes pertencentes à empresa que estava sob sua responsabilidade. A não devolução dos referidos equipamentos e uniformes será cobrado os mesmos de acordo com os preços vigentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SANITÁRIOS E ÁGUA POTÁVEL: As EMPRESAS providenciarão em seus estabelecimentos bebedouros ou equivalentes, de água potável, bem como sanitários mistos, quando seus empregados forem de ambos os sexos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- ASSISTÊNCIA AOS ACIDENTADOS: As EMPRESAS obrigam-se a transportar o empregado, e dar assistência, em caso de acidentes de trabalho, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

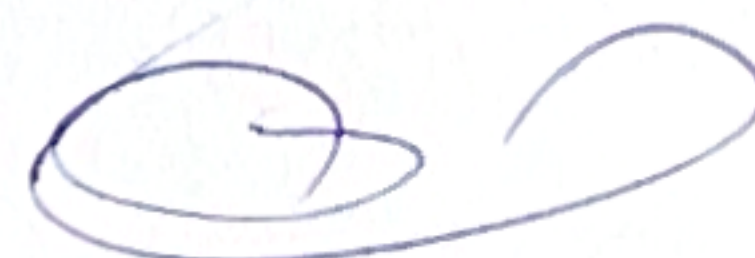
Parágrafo Primeiro: ao empregado vítima de acidente de trabalho, as EMPRESAS fornecerão, sem ônus, os medicamentos prescritos em receituário médico, necessários para os primeiros 15 (quinze) dias de tratamento contados do acidente.

Parágrafo Segundo: O empregado afastado do serviço por acidente de trabalho terá a estabilidade provisória nos termos assegurados na legislação previdenciária,

Parágrafo Terceiro: As EMPRESAS fornecerão ao empregado vítima de acidente de trabalho, documento de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA MENSALIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Parágrafo Primeiro: As empresas em conformidade com o dispositivo no Art. 545 e 455 da CLT, obrigam-se a descontar na folha de pagamento de seus empregados associados a entidade sindical profissional o percentual de 2% (dois por cento) ao mês e recolher a respectiva importância ao Sindicato até o 10º (decimo) dia do mês subsequente ao vencido.



Parágrafo Segundo: O sindicato profissional encaminhará boleto às empresas para pagamento até o dia 10º de cada mês das mensalidades de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, podendo ainda serem efetuados os pagamentos por meio de depósito ou transferência bancária na conta de titularidade do sindicato, qual seja, banco CAIXA ECONÓMICA FEDERAL Ag: 0898 CIC: 1960-5 OP:003 Titular: SINDICATO DOS TRAB NO COMERCIO DO MUNICIPIO DE CASTANHA, CNPJ n. 34.823.534/0001-30.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL:

A fim de fazer frente as despesas decorrentes da campanha salarial para negociação coletiva, bem como fazer frente às despesas com pessoal, em especial decorrente de pagamento de honorários advocatícios e outros que se fizerem necessários no curso da negociação e fiscalização do cumprimento da mesma, as Empresas conforme prevê o Art. 523 da CLT, obrigam-se a descontar e recolher ao Sindicato o valor de R\$18,00 (dezoito reais) ao mês em folha de pagamento dos seus empregados, não associados a entidade sindical, mas que foram contemplados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

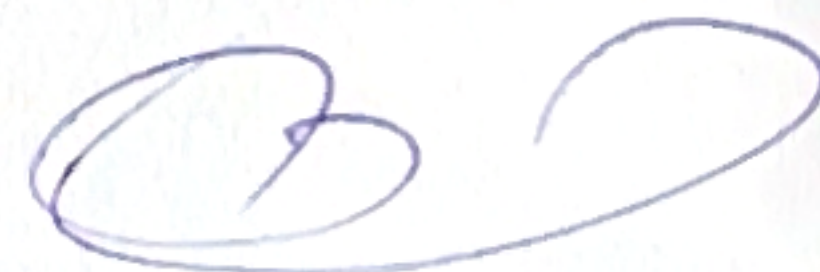
Parágrafo Primeiro: O Sindicato Profissional encaminhará boleto as empresas para pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, podendo ainda os pagamentos serem efetuados por meio de depósito ou transferência bancária e pix, na conta de titularidade do sindicato, qual seja, banco CAIXA ECONÓMICA FEDERAL Ag: 0898 CIC: 1960-5 OP:003 Titular: SINDICATO DOS TRAB NO COMERCIO DO MUNICIPIO DE CASTANHA, CNPJ n. 34.823.534/0001-30.

Parágrafo Segundo: Em caso de discordância do desconto da taxa de que trata essa cláusula, poderá o trabalhador manifestar seu direito de oposição em até 30 (trinta) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva, hipótese que deverá se dirigir até a sede do sindicato profissional e preencher "carta de oposição", se obrigando este a comunicar às empresas a fim de que não proceda o referido desconto, sendo interpretado seu silêncio como aceitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS LIBERAÇÕES SINDICAIS: As relações sindicais com as empresas e entidades demandantes, além do disposto na legislação vigente, serão norteadas pelo seguinte exposto:

Parágrafo primeiro — ACESSO LIVRE: os representantes sindicais terão livre acesso em todas as dependências da empresa, nos locais de trabalho dos empregados, inclusive em alojamentos e áreas afins, acompanhados ou não de membros de assessores, notadamente médicos, engenheiros, advogados ou técnicos de segurança de trabalho, para fins de verificações do cumprimento da legislação vigente e da presente Norma Coletiva, desde que solicitado 24 (vinte e quatro) horas antes, por escrito e devidamente protocolado na empresa.

Parágrafo segundo - COMISSÃO BILATERAL: fica instituída uma comissão bilateral composta por 06 (seis) membros. Sendo 03 (três) indicados pelo sindicato demandante e 03 (três) pelo sindicato patronal, para conciliar as divergências surgidas no decorrer da aplicação da presente Norma Coletivas e da legislação vigente, nos termos do art. 613, V, da CLT, reunindo-se ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário por conveniência das partes.



Parágrafo Terceiro: As empresas concordam em liberar, sem prejuízo da remuneração do empregado, os dirigentes sindicais e/ou delegados sindicais, indicados pelo Sindicato, que poderão deixar de comparecer ao serviço por motivo de participar em seminários, congressos e reuniões sindicais, até o máximo de 30 (trinta) dias ao ano, em período nunca superior a dez (dez) dias consecutivos, desde que tais eventos não impliquem em custos para a mesma.

Parágrafo Quarto: O Sindicato enviará comunicação a área de Recursos Humanos da empresa, no prazo mínimo de 48(quarenta e oito) horas antes da data do evento, informando o local do evento e o nome dos envolvidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CURSOS E REUNIÕES

As reuniões de trabalho quando exigidas pelo empregador deverão ser realizadas obrigatoriamente no horário de trabalho, exceto para os empregados que exerçam cargo de chefia, supervisão ou assemelhados.

Parágrafo Único – Os cursos e treinamentos quando custeados integralmente pela empresa ou terceiros patrocinadores, poderão ser realizados fora do expediente, desde de que seja facultativa a presença do trabalhador, não serão computadas como extras pois tais eventos se destinem a cursos de aprendizado, aperfeiçoamento e formação profissional do trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO: As partes se obrigam a observar fiel e rigorosamente a presente Convenção, por expressar o ponto de equilíbrio entre elas.

Parágrafo primeiro: havendo necessidade de regulamentação de qualquer cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, esta deverá ser feita de forma formalmente.

Parágrafo segundo: obriga-se o sindicato, antes de qualquer questionamento, a tentar a negociação amigável, o que deverá ser manifestada formalmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – MULTA CONVENCIONAL

Fica estipulada multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário mínimo vigente, por infração, que deverá ser revestida em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula, quer seja sindicato obreiro, empresa ou sindicato patronal, deste acordo observando o dispositivo no art. 619, ambos da CLT.


Parágrafo único: A parte prejudicada deverá notificar a outra que terá de 10 (dez) dias para justificar ou regularizar.

CLÁUSULA TRIGESIMA OITAVA – FORO: As partes contratantes reconhecem que o foro competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho é a JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (Vara do Trabalho de Castanhal). E por estarem assim acordadas, as partes convenientes, por seus representantes legais, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, cuja vigência se dará a partir de 01 de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027, mediante a simples assinatura dos representantes de cada parte, isto é, seus efeitos surtem de imediato, independente de registro junto ao MTE ou Ministério da Economia

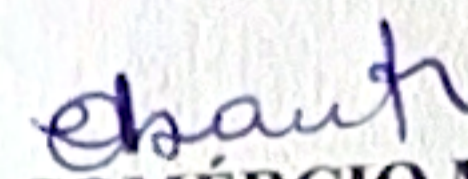
Handwritten signature

Handwritten signature

Castanhal-PA, 20 de abril de 2026.



SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CASTANHAL
Paulo Roberto Espinheiro Salles Oliveira
Presidente



SINDICATO TRAB. NO COMÉRCIO MUN. DE CASTANHAL
Eleonora do Socorro Lopes dos Santos
Presidente